

SUMÁRIO

HISTÓRIA	19
■ ANTIGUIDADE	19
OS POVOS DO ORIENTE PRÓXIMO E SUAS ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS	19
AS CIDADES-ESTADOS DA GRÉCIA	20
FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E DECLÍNIO DO IMPÉRIO ROMANO DO OCIDENTE	20
A VIDA SOCIOECONÔMICA E RELIGIOSA DOS MESOPOTÂMICOS, EGÍPCIOS, FENÍCIOS E HEBREUS.....	22
O LEGADO CULTURAL DOS GREGOS E DOS ROMANOS	24
■ MUNDO MEDIEVAL	25
FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA FEUDAL.....	25
A ORGANIZAÇÃO POLÍTICA FEUDAL.....	25
OS REINOS CRISTÃOS DA PENÍNSULA IBÉRICA	26
O CRESCIMENTO COMERCIAL-URBANO E A DESAGREGAÇÃO DO FEUDALISMO	26
A CIVILIZAÇÃO MUÇULMANA.....	27
O LEGADO CULTURAL DO MUNDO MEDIEVAL	27
A CIVILIZAÇÃO BIZANTINA.....	27
■ MUNDO MODERNO	28
A RENASCENÇA: A REFORMA E A CONTRARREFORMA.....	28
A EXPANSÃO MARÍTIMO-COMERCIAL E O PROCESSO DE COLONIZAÇÃO DA AMÉRICA, ÁFRICA E ÁSIA	29
FORMAÇÃO E EVOLUÇÃO DAS MONARQUIAS NACIONAIS	30
AS REVOLUÇÕES BURGUESAS DO SÉCULO XVII.....	30
ILUMINISMO E DESPOTISMO	31
A POLÍTICA ECONÔMICA MERCANTILISTA.....	32
A CRISE DO SISTEMA COLONIAL E A INDEPENDÊNCIA NO CONTINENTE AMERICANO.....	32
■ MUNDO CONTEMPORÂNEO	32
A REVOLUÇÃO FRANCESA	32
O PERÍODO NAPOLEÔNICO	33
OS MOVIMENTOS DE INDEPENDÊNCIA DAS COLÔNIAS LATINO-AMERICANAS.....	33

O IDEAL EUROPEU DE UNIFICAÇÃO NACIONAL	34
A REVOLUÇÃO INDUSTRIAL; A EXPANSÃO E O UNIVERSO CAPITALISTA.....	34
A CORRIDA IMPERIALISTA: O APOGEU DA HEGEMONIA EUROPEIA.....	35
A PRIMEIRA GUERRA MUNDIAL.....	35
A REVOLUÇÃO RUSSA DE 1917 E A FORMAÇÃO DA URSS.....	36
O PERÍODO ENTRE GUERRAS; AS DEMOCRACIAS LIBERAIS E OS REGIMES TOTALITÁRIOS	36
A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL	38
A DESCOLONIZAÇÃO AFRO-ASIÁTICA.....	39
A FASE DO PÓS-GUERRA E A GUERRA FRIA	39
A ESTRUTURA DE ESPOLIAÇÃO DA AMÉRICA LATINA E OS OPRIMIDOS DO TERCEIRO MUNDO.....	40
AS GRANDES LINHAS DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO SÉCULO XX.....	41
O PETRÓLEO, O ORIENTE MÉDIO E AS LUTAS RELIGIOSAS	41
■ BRASIL COLÔNIA	42
A EXPANSÃO MARÍTIMA PORTUGUESA E O DESCOBRIMENTO DO BRASIL	42
O Reconhecimento Geográfico, a Exploração do Pau-Brasil	42
A ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.....	43
Os Tratados de Limites e a Expansão Territorial	43
A AMEAÇA EXTERNA E OS PRIMÓRDIOS DA COLONIZAÇÃO	43
A Presença Holandesa	43
A AGRICULTURA DE EXPORTAÇÃO COMO SOLUÇÃO	44
A Mineração e a Economia Colonial.....	44
A Interiorização da Colonização	44
A SOCIEDADE COLONIAL	45
AS LUTAS DOS NEGROS E OS MOVIMENTOS NATIVISTAS, OS INDÍGENAS E A REAÇÃO À CONQUISTA.....	45
A ARTE E A LITERATURA DA FASE COLONIAL	47
A AÇÃO MISSIONÁRIA E A EDUCAÇÃO	48
■ BRASIL IMPÉRIO	48
A CRISE DO ANTIGO SISTEMA COLONIAL E O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO BRASIL E O RECONHECIMENTO INTERNACIONAL	48
O Processo Político no Primeiro Reinado, a Abdicação de D. Pedro I e as Rebeliões Provinciais.....	49
O Centralismo Político e os Conflitos Sociais do Período Regencial.....	50

A Evolução Político-Administrativa do Segundo Reinado.....	50
A POLÍTICA EXTERNA E OS CONFLITOS LATINO-AMERICANOS DO SÉCULO XIX	50
A SOCIEDADE BRASILEIRA DA FASE IMPERIAL, O SURTO DO CAFÉ, AS TRANSFORMAÇÕES ECONÔMICAS	50
A Imigração	51
A Abolição da Escravidão.....	51
AS QUESTÕES RELIGIOSA E MILITAR.....	52
AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, AS CIÊNCIAS, AS ARTES E A LITERATURA NO PERÍODO IMPERIAL	52
■ BRASIL REPÚBLICA	52
A CRISE DO SISTEMA MONÁRQUICO IMPERIAL E A SOLUÇÃO REPUBLICANA.....	52
A CONSTITUIÇÃO DE 1891	52
A PRIMEIRA REPÚBLICA (1889-1930) E SUA EVOLUÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	52
A Vida Econômica e os Movimentos Sociais no Campo e nas Cidades.....	53
As Dissidências Oligárquicas e a Revolução de 1930.....	53
A SEGUNDA REPÚBLICA E SUA TRAJETÓRIA POLÍTICO-INSTITUCIONAL.....	55
DO ESTADO NOVO AO GOLPE MILITAR DE 1964	56
A CURTA EXPERIÊNCIA PARLAMENTARISTA.....	60
AS CONSTITUIÇÕES DE 1946, 1967 E 1988.....	61
AS TRANSFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS AO LONGO DOS CEM ANOS DE VIDA REPUBLICANA.....	61
O CAFÉ E O PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO.....	64
AS CRISES E AS LUTAS OPERÁRIAS	65
O PROCESSO DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA ECONOMIA BRASILEIRA E O ENDIVIDAMENTO EXTERNO	65
ASPECTOS DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E CIENTÍFICO DO BRASIL NO SÉCULO XX	67
A Globalização e as Questões Ambientais	67
FILOSOFIA.....	73
■ INTRODUÇÃO À FILOSOFIA: HISTÓRIA DA FILOSOFIA: INSTRUMENTOS DE PESQUISA	73
INTRODUÇÃO À FILOSOFIA DA CIÊNCIA.....	73
INTRODUÇÃO À FILOSOFIA DA CULTURA	74
INTRODUÇÃO À FILOSOFIA DA ARTE	75
O INTELLECTO: EMPIRISMO E CRITICISMO.....	76

OS DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E JUSTIÇA.....	77
■ FILOSOFIA E EDUCAÇÃO: A TÉCNICA.....	78
O EU RACIONAL: INTRODUÇÃO AO SUJEITO ÉTICO	78
INTRODUÇÃO À BIOÉTICA.....	81
■ IMPORTÂNCIA DA FILOSOFIA PARA A CIDADANIA.....	82
O HOMEM COMO UM SER DA NATUREZA	82
A Concepção Platônica da Desigualdade	82
A Desigualdade Segundo Rousseau.....	83
 SOCIOLOGIA	 89
■ O HOMEM NA SOCIEDADE E A SOCIOLOGIA	89
O HOMEM COMO SER SOCIAL	89
COMO PENSAR DIFERENTES REALIDADES.....	89
■ O QUE PERMITE AO HOMEM VIVER EM SOCIEDADE?	90
RELAÇÕES E INTERAÇÕES SOCIAIS: SOCIALIZAÇÃO	90
A INSERÇÃO EM GRUPOS SOCIAIS: FAMÍLIA, ESCOLA, VIZINHANÇA, TRABALHO	91
■ O QUE NOS UNE E O QUE NOS DIFERENCIA COMO HUMANOS?	92
CONTEÚDOS SIMBÓLICOS DA VIDA HUMANA: CULTURA.....	92
Características da Cultura	92
O QUE NOS DIFERENCIA COMO HUMANOS: A HUMANIDADE NA DIFERENÇA	93
■ O QUE NOS DESIGUALA COMO HUMANOS?	93
ETNIAS	93
CLASSES SOCIAIS.....	94
GÊNERO	95
GERAÇÃO	96
■ A DIVERSIDADE SOCIAL BRASILEIRA	96
A POPULAÇÃO BRASILEIRA: DIVERSIDADE NACIONAL E REGIONAL	96
O ESTRANGEIRO DO PONTO DE VISTA SOCIOLÓGICO	97
A FORMAÇÃO DA DIVERSIDADE: MIGRAÇÃO, EMIGRAÇÃO E IMIGRAÇÃO	97
Aculturação e Assimilação.....	98

■ A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO NA VIDA SOCIAL BRASILEIRA	98
O TRABALHO COMO MEDIAÇÃO E DIVISÃO SOCIAL DO TRABALHO	98
DIVISÃO SEXUAL E ETÁRIA DO TRABALHO	99
DIVISÃO MANUFATUREIRA DO TRABALHO	100
PROCESSO DE TRABALHO E RELAÇÕES DE TRABALHO	100
TRANSFORMAÇÕES NO MUNDO DO TRABALHO	100
EMPREGO E DESEMPREGO NA ATUALIDADE	101
■ O HOMEM EM MEIO AOS SIGNIFICADOS DA VIOLÊNCIA NO BRASIL	101
RAZÕES PARA A VIOLÊNCIA	102
DIFERENTES FORMAS DE VIOLÊNCIA	103
Doméstica	104
Sexual	104
Na Escola.....	104
■ CIDADANIA	105
O SIGNIFICADO DE SER CIDADÃO ONTEM E HOJE.....	105
DIREITOS CIVIS, DIREITOS POLÍTICOS, DIREITOS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS	105
A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E A CONSTITUIÇÃO PAULISTA.....	106
A EXPANSÃO DA CIDADANIA PARA GRUPOS ESPECIAIS.....	106
Crianças e Adolescentes, Idosos e Mulheres	106
■ A ORGANIZAÇÃO POLÍTICA DO ESTADO BRASILEIRO.....	107
ESTADO E GOVERNO	107
SISTEMAS DE GOVERNO	108
ORGANIZAÇÃO DOS PODERES: EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO.....	108
■ A NÃO CIDADANIA	109
DESUMANIZAÇÃO E COISIFICAÇÃO DO OUTRO.....	109
REPRODUÇÃO DA VIOLÊNCIA E DA DESIGUALDADE SOCIAL	109
GEOGRAFIA.....	115
■ A RELAÇÃO SOCIEDADE-NATUREZA: OS MECANISMOS DA NATUREZA.....	115
OS RECURSOS NATURAIS E A SOBREVIVÊNCIA DO HOMEM	115
O USO DOS RECURSOS NATURAIS E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	115

As Desigualdades na Distribuição e na Apropriação dos Recursos Naturais no Mundo	115
■ ESTRUTURAÇÃO ECONÔMICA, SOCIAL E POLÍTICA DO ESPAÇO MUNDIAL	117
CAPITALISMO, INDUSTRIALIZAÇÃO E TRANSNACIONALIZAÇÃO DO CAPITAL	117
Economias Industriais e Não Industriais: Articulação e Desigualdades.....	117
AS TRANSFORMAÇÕES NA RELAÇÃO CIDADE-CAMPO	118
INDUSTRIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO: DOMINAÇÃO/SUBORDINAÇÃO POLÍTICO-ECONÔMICA	119
FUNDAMENTOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E POLÍTICOS DA MOBILIDADE ESPACIAL E DO RESCIMENTO DEMOGRÁFICO	119
A DIVISÃO INTERNACIONAL E TERRITORIAL DO TRABALHO, O FIM DA GUERRA FRIA E A DESAGREGAÇÃO DA URSS	120
A Nova Ordem Econômica Mundial.....	121
■ O PROCESSO DE OCUPAÇÃO E PRODUÇÃO DO ESPAÇO BRASILEIRO	121
A FORMAÇÃO TERRITORIAL DO BRASIL E SUA RELAÇÃO COM A NATUREZA	121
O PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO BRASILEIRA E A INTERNACIONALIZAÇÃO DO CAPITAL	123
URBANIZAÇÃO, METROPOLIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA	125
ESTRUTURA E PRODUÇÃO AGRÁRIA E IMPACTOS AMBIENTAIS.....	128
POPULAÇÃO: CRESCIMENTO, ESTRUTURA E MIGRAÇÕES, CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO	129
O PAPEL DO ESTADO E AS POLÍTICAS TERRITORIAIS.....	134
O Papel do Estado e as Organizações Político-Econômicas na Produção do Espaço	134
A REGIONALIZAÇÃO DO BRASIL: DESENVOLVIMENTO DESIGUAL E COMBINADO	135
 LÍNGUA PORTUGUESA.....	 147
■ NORMA ORTOGRÁFICA.....	147
■ CLASSES DE PALAVRAS	147
■ MORFOSSINTAXE	164
PROCESSOS DE DERIVAÇÃO	164
PROCESSOS DE FLEXÃO VERBAL E NOMINAL	166
CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL.....	168
REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL.....	171
CRASE.....	173
COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO.....	174

COLOCAÇÃO DAS PALAVRAS	177
■ PONTUAÇÃO.....	178
■ LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO.....	180
INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS E SUAS RELAÇÕES COM A REALIDADE CULTURAL QUE OS PRODUZIU, NOMEADAMENTE COM OS PROCESSOS LITERÁRIOS DOS QUAIS SE MOSTRAM COMO ÍNDICES EXEMPLARES.....	180
■ ORGANIZAÇÃO TEXTUAL	183
■ MECANISMOS DE COESÃO E COERÊNCIA.....	186
■ FIGURAS DE LINGUAGEM	190
■ SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS.....	193
■ LITERATURA BRASILEIRA: DESDE AS ORIGENS ATÉ A ATUALIDADE	194
VANGUARDAS EUROPEIAS.....	201
Características	202
Autores e Obras.....	203
MODERNISMO.....	203
Primeira Fase do Modernismo (1922 – 1930): “Fase Heroica”.....	203
Segunda Fase do Modernismo (1930 – 1945): “Fase de Consolidação”	203
Terceira Fase do Modernismo (1945 – 1980): “Pós-modernista”	203
Características	203
Alguns Autores e Principais Obras	203
PÓS-MODERNISMO	203
■ LITERATURA PORTUGUESA: DESDE AS ORIGENS ATÉ O PRIMEIRO MODERNISMO (SÉCULO XX)	205
AUTORES E OBRAS MAIS REPRESENTATIVOS, COMO TAMBÉM ÉPOCAS OU “ESCOLAS LITERÁRIAS” A QUE ELES PERTENCEM.....	205
LÍNGUA INGLESA.....	215
■ COMPREENSÃO GERAL DO SENTIDO E DO PROPÓSITO DO TEXTO.....	215
■ COMPREENSÃO DE IDEIAS ESPECÍFICAS EXPRESSAS EM PARÁGRAFOS E FRASES E A RELAÇÃO ENTRE PARÁGRAFOS E FRASES DO TEXTO	220
■ LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS EM UM OU MAIS TRECHOS DO TEXTO	221
■ IDENTIFICAÇÃO DE MARCADORES TEXTUAIS COMO CONJUNÇÕES, ADVÉRBIOS, PREPOSIÇÕES ETC., E COMPREENSÃO DE SUA FUNÇÃO ESSENCIAL NO TEXTO	223

■	COMPREENSÃO DO SIGNIFICADO DE ITENS LEXICAIS FUNDAMENTAIS PARA A CORRETA INTERPRETAÇÃO DO TEXTO SEJA POR MEIO DE SUBSTITUIÇÃO (SINONÍMIA) OU DE EXPLICAÇÃO DA CARGA SEMÂNTICA DO TERMO OU EXPRESSÃO	233
■	LOCALIZAÇÃO DE REFERÊNCIA TEXTUAL ESPECÍFICA DE ELEMENTOS, TAIS COMO PRONOMES, ADVÉRBIOS, ENTRE OUTROS, SEMPRE EM FUNÇÃO DE SUA RELEVÂNCIA PARA A COMPREENSÃO DAS IDEIAS EXPRESSAS NO TEXTO.....	235
■	COMPREENSÃO DA FUNÇÃO DE ELEMENTOS LINGÜÍSTICOS ESPECÍFICOS NA PRODUÇÃO DE SENTIDO NO CONTEXTO EM QUE SÃO UTILIZADOS	244
LÍNGUA ESPANHOLA.....		253
■	COMPREENSÃO GERAL DO SENTIDO E DO PROPÓSITO DO TEXTO.....	253
■	COMPREENSÃO DE IDEIAS ESPECÍFICAS EXPRESSAS EM PARÁGRAFOS E FRASES E A RELAÇÃO ENTRE PARÁGRAFOS E FRASES DO TEXTO	255
■	LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS EM UM OU MAIS TRECHOS DO TEXTO.....	255
■	COMPREENSÃO DO SIGNIFICADO DE ITENS LEXICAIS FUNDAMENTAIS PARA A CORRETA INTERPRETAÇÃO DO TEXTO SEJA POR MEIO DE SUBSTITUIÇÃO (SINONÍMIA) OU DE EXPLICAÇÃO DA CARGA SEMÂNTICA DO TERMO OU EXPRESSÃO	259
	IDENTIFICAÇÃO DE MARCADORES TEXTUAIS COMO CONJUNÇÕES, ADVÉRBIOS, PREPOSIÇÕES ETC., E COMPREENSÃO DE SUA FUNÇÃO ESSENCIAL NO TEXTO.....	259
■	LOCALIZAÇÃO DE REFERÊNCIA TEXTUAL ESPECÍFICA DE ELEMENTOS, TAIS COMO PRONOMES, ENTRE OUTROS, SEMPRE EM FUNÇÃO DE SUA RELEVÂNCIA PARA A COMPREENSÃO DAS IDEIAS EXPRESSAS NO TEXTO.....	266
■	COMPREENSÃO DA FUNÇÃO DE ELEMENTOS LINGÜÍSTICOS ESPECÍFICOS NA PRODUÇÃO DE SENTIDO NO CONTEXTO EM QUE SÃO UTILIZADOS	271
MATEMÁTICA.....		277
■	CONJUNTOS NUMÉRICOS	277
	NÚMEROS NATURAIS E NÚMEROS INTEIROS	277
	INDUÇÃO FINITA.....	279
	DIVISIBILIDADE.....	280
	MÁXIMO DIVISOR COMUM E MÍNIMO MÚLTIPLO COMUM	280
	DECOMPOSIÇÃO EM FATORES PRIMOS	281
	NÚMEROS RACIONAIS E NOÇÃO ELEMENTAR DE NÚMEROS REAIS: OPERAÇÕES E PROPRIEDADES, ORDEM, VALOR ABSOLUTO, DESIGUALDADES.....	282
	NÚMEROS COMPLEXOS: REPRESENTAÇÃO E OPERAÇÕES NAS FORMAS ALGÉBRICA E TRIGONOMÉTRICA, RAÍZES DA UNIDADE.....	284

SEQUÊNCIAS: NOÇÃO DE SEQUÊNCIA, PROGRESSÕES ARITMÉTICA E GEOMÉTRICA, NOÇÃO DE LIMITE DE UMA SEQUÊNCIA, SOMA DA SÉRIE GEOMÉTRICA.....	291
REPRESENTAÇÃO DECIMAL DE UM NÚMERO REAL	295
GRANDEZAS DIRETA E INVERSAMENTE PROPORCIONAIS	296
PORCENTAGEM	298
JUROS SIMPLES E COMPOSTOS	300
■ POLINÔMIOS	303
CONCEITO, GRAU E PROPRIEDADES FUNDAMENTAIS	303
OPERAÇÕES COM POLINÔMIOS.....	304
DIVISÃO DE UM POLINÔMIO POR UM BINÔMIO DA FORMA $X-A$	304
DIVISÃO DE UM POLINÔMIO POR OUTRO POLINÔMIO DE GRAU MENOR OU IGUAL.....	305
■ EQUAÇÕES ALGÉBRICAS	311
DEFINIÇÃO	311
CONCEITO DE RAIZ	311
ENUNCIADO DO TEOREMA FUNDAMENTAL DA ÁLGEBRA	311
RELAÇÕES ENTRE COEFICIENTES E RAÍZES	312
MULTIPLICIDADE DE RAÍZES.....	313
Pesquisa de Raízes Múltiplas	313
RAÍZES: RACIONAIS, REAIS E COMPLEXAS.....	313
■ ANÁLISE COMBINATÓRIA E PROBABILIDADE	314
PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DE CONTAGEM.....	314
ARRANJOS, PERMUTAÇÕES E COMBINAÇÕES SIMPLES	315
BINÔMIO DE NEWTON.....	317
EVENTOS.....	318
CONJUNTO UNIVERSO.....	318
CONCEITUAÇÃO DE PROBABILIDADE	318
EVENTOS MUTUAMENTE EXCLUSIVOS	318
PROBABILIDADE DA UNIÃO E DA INTERSECÇÃO DE DOIS OU MAIS EVENTOS.....	319
PROBABILIDADE CONDICIONAL	320
EVENTOS INDEPENDENTES	320
■ NOÇÕES BÁSICAS DE ESTATÍSTICA	321

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA (BARRAS, SEGMENTOS, SETORES, HISTOGRAMAS).....	321
MEDIDAS DE TENDÊNCIA CENTRAL (MÉDIA, MEDIANA E MODA).....	323
■ MATRIZES, DETERMINANTES E SISTEMAS LINEARES.....	324
MATRIZES	324
OPERAÇÕES.....	325
MATRIZ INVERSA	327
DETERMINANTE DE UMA MATRIZ QUADRADA: PROPRIEDADES E APLICAÇÕES	328
SISTEMAS LINEARES. MATRIZ ASSOCIADA A UM SISTEMA. RESOLUÇÃO E DISCUSSÃO DE UM SISTEMA LINEAR.....	331
REGRAS DE CRAMER.....	332
■ GEOMETRIA ANALÍTICA	335
COORDENADAS CARTESIANAS NA RETA E NO PLANO.....	335
DISTÂNCIA ENTRE DOIS PONTOS	335
EQUAÇÃO DA RETA: FORMAS REDUZIDA, GERAL E SEGMENTÁRIA; COEFICIENTE ANGULAR	335
INTERSECÇÃO DE RETAS	336
RETAS PARALELAS E PERPENDICULARES	336
FEIXE DE RETAS.....	337
DISTÂNCIA DE UM PONTO A UMA RETA.....	337
ÁREA DE UM TRIÂNGULO	337
EQUAÇÃO DA CIRCUNFERÊNCIA; TANGENTES A UMA CIRCUNFERÊNCIA; INTERSECÇÃO DE UMA RETA A UMA CIRCUNFERÊNCIA	338
ELIPSE, HIPÉRBOLE E PARÁBOLA: EQUAÇÕES REDUZIDAS	343
■ FUNÇÕES	351
GRÁFICOS DE FUNÇÕES INJETORAS, SOBREJETORAS E BIJETORAS	352
FUNÇÃO COMPOSTA	352
FUNÇÃO INVERSA	352
FUNÇÃO E FUNÇÃO QUADRÁTICA.....	353
FUNÇÃO EXPONENCIAL.....	356
FUNÇÃO LOGARÍTMICA.....	356
Teoria dos Logaritmos; Uso de Logaritmos em Cálculos	356
■ EQUAÇÕES E INEQUAÇÕES.....	358

LINEARES	358
QUADRÁTICAS	360
EXPONENCIAIS	362
LOGARÍTMICAS	362
■ TRIGONOMETRIA	363
ARCOS E ÂNGULOS: MEDIDAS, RELAÇÕES ENTRE ARCOS	363
RAZÕES TRIGONOMÉTRICAS: CÁLCULO DOS VALORES EM $/6$, $/4$ E $/3$	366
Resolução de Triângulos Retângulos	366
Resolução de Triângulos Quaisquer: Lei dos Senos e Lei dos Cossenos.....	366
FUNÇÕES TRIGONOMÉTRICAS: PERIODICIDADE, GRÁFICOS, SIMETRIAS	367
FÓRMULAS DE ADIÇÃO, SUBTRAÇÃO, DUPLICAÇÃO E BISSECÇÃO DE ARCOS.....	372
TRANSFORMAÇÕES DE SOMAS DE FUNÇÕES TRIGONOMÉTRICAS EM PRODUTOS.....	373
EQUAÇÕES E INEQUAÇÕES TRIGONOMÉTRICAS.....	373
■ GEOMETRIA PLANA	375
FIGURAS GEOMÉTRICAS SIMPLES: RETA, SEMIRRETA, SEGMENTO, ÂNGULO PLANO, POLÍGONOS PLANOS.....	375
CIRCUNFERÊNCIA E CÍRCULO	378
CONGRUÊNCIA DE FIGURAS PLANAS	380
SEMELHANÇA DE TRIÂNGULOS	381
RELAÇÕES MÉTRICAS NOS TRIÂNGULOS	382
POLÍGONOS REGULARES E CÍRCULOS: ÁREAS DE POLÍGONOS E CÍRCULOS	383
COROA.....	385
SECTOR CIRCULAR	385
■ GEOMETRIA ESPACIAL	387
RETAS E PLANOS NO ESPAÇO	387
PARALELISMO E PERPENDICULARISMO	387
ÂNGULOS DIEDROS E ÂNGULOS POLIÉDRICOS	389
POLIEDROS: POLIEDROS REGULARES	389
PRISMAS, PIRÂMIDES E RESPECTIVOS TRONCOS: CÁLCULO DE ÁREAS E VOLUMES.....	390
CILINDRO, CONE E ESFERA: CÁLCULO DE ÁREAS E VOLUMES	393

FÍSICA.....	403
■ MOVIMENTOS	403
CONCEITOS BÁSICOS E FORMAS DE REPRESENTAÇÃO.....	403
LEIS DE NEWTON.....	408
■ CONSERVAÇÃO DA ENERGIA	411
TRABALHO.....	411
ENERGIA CINÉTICA.....	412
ENERGIA POTENCIAL.....	412
ENERGIA MECÂNICA E CONSERVAÇÃO DA ENERGIA MECÂNICA.....	413
■ TERMOLOGIA	413
TEMPERATURA E CALOR COMO ENERGIA EM TRÂNSITO	413
ESCALAS TERMOMÉTRICAS.....	414
■ ELETRICIDADE.....	419
CARGA ELÉTRICA E SUA CONSERVAÇÃO.....	419
LEI DE COULOMB	420
CORRENTE ELÉTRICA E SUA CONSERVAÇÃO	421
QUÍMICA.....	425
■ ASPECTOS MACROSCÓPICOS DA MATÉRIA	425
ESTADOS FÍSICOS DA MATÉRIA	427
MUDANÇA DE ESTADO.....	428
PROCESSOS DE SEPARAÇÃO E CRITÉRIOS DE PUREZA.....	429
DENSIDADE	433
■ ÁTOMOS E MOLÉCULAS	433
CONSTITUIÇÃO DO ÁTOMO.....	439
Elementos Químicos, Moléculas.....	439
Número Atômico, Número de Massa e Isotopia.....	440
Massa Atômica e Molecular	440
DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA EM NÍVEIS.....	441
■ CLASSIFICAÇÃO E PROPRIEDADES PERIÓDICAS DOS ELEMENTOS	442

TABELA PERIÓDICA	443
PERIODICIDADE DAS PROPRIEDADES QUÍMICAS DOS ELEMENTOS	445
■ LIGAÇÃO QUÍMICA.....	447
METÁLICA, IÔNICA E COVALENTE.....	447
■ FUNÇÕES INORGÂNICAS	448
ÓXIDOS, ÁCIDOS, BASES E SAIS	448
■ REAÇÕES QUÍMICAS	450
TRANSFORMAÇÕES QUÍMICAS E SUA REPRESENTAÇÃO SIMBÓLICA	450
LEI DA CONSERVAÇÃO DA MATÉRIA.....	452
BALANCEAMENTO DE EQUAÇÕES QUÍMICAS.....	453
BIOLOGIA.....	457
■ CÉLULA	457
A UNIDADE DOS SERES VIVOS	457
ORIGEM E EVOLUÇÃO DAS CÉLULAS	457
DIVERSIDADE E ORGANIZAÇÃO DAS CÉLULAS.....	457
CÉLULA E MANUTENÇÃO DA VIDA.....	458
■ A CONTINUIDADE DA VIDA HEREDITARIEDADE E EVOLUÇÃO - AS CONCEPÇÕES DA HEREDITARIEDADE	466
TEORIA CROMOSSÔMICA DA HERANÇA	466
AMPLIAÇÕES DOS PRINCÍPIOS DE MENDEL	466
A NATUREZA QUÍMICA E A EXPRESSÃO DOS GENES.....	468
TEORIA DA EVOLUÇÃO	472
■ DIVERSIDADE DOS SERES VIVOS.....	475
ALGUNS SISTEMAS DE CLASSIFICAÇÃO.....	475
CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS GRANDES GRUPOS	475
A BIOLOGIA DAS PLANTAS	477
A BIOLOGIA DOS ANIMAIS	477
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.....	481
■ CONSTITUIÇÃO FEDERAL: TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	481

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	483
CAPÍTULO IV –DIREITOS POLÍTICOS.....	503
■ TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	506
CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	506
Seção I – Disposições Gerais	506
Seção III – Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.....	516
■ TÍTULO V – DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICA	517
CAPÍTULO III – SEGURANÇA PÚBLICA.....	517
■ CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.....	519
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E PODERES - CAPÍTULO III - DO PODER EXECUTIVO.....	519
CAPÍTULO IV DO PODER JUDICIÁRIO	525
Seção V - Do Tribunal de Justiça Militar e dos Conselhos de Justiça Militar.....	525
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	526
Capítulo I – Da Administração Pública	526
Seção I – Disposições Gerais.....	526
CAPÍTULO II – DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO	532
Seção I – Dos Servidores Públicos Civis	532
Seção II – Dos Servidores Públicos Militares.....	536
CAPÍTULO III- DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	537
Seção I - Disposições Gerais.....	537
Seção III – Da Polícia Militar.....	537
■ LEI FEDERAL N° 12.527, DE 2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....	538
■ DECRETO N° 68.155, DE 2023	547
REGULAMENTA, EM ÂMBITO ESTADUAL, A LEI FEDERAL N° 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.....	547

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL: TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Com forte expressão no pós-guerra, os direitos e garantias fundamentais, apesar de seu teor sensivelmente constitucional, são interdisciplinares e relacionam-se a todos os ramos do direito.

Diz-se isso pois, pautados na busca de justiça e paz social, aqueles refletem um compromisso geral do direito e da justiça de proteção e garantia de uma vida digna a todos os cidadãos.

Além disso, toda a legislação infraconstitucional também reflete, de maneira geral, a preocupação com políticas adequadas que possam conciliar o desenvolvimento econômico, social e cultural.

De todas as circunstâncias acima citadas, parte a interdisciplinaridade entre os direitos e garantias fundamentais e outros ramos do direito, tais como o direito penal, civil, trabalhista e processual.

A amplitude temática dos direitos e garantias fundamentais é uma questão de toda a seara jurídica, visto que a consolidação e a efetivação dos direitos fundamentais encontram-se diretamente relacionadas à própria condição da vida humana.

Os direitos fundamentais, portanto, estão localizados no Título II, da CF, de 1988, do art. 5º ao art. 17, e estão classificados em cinco grupos: direitos individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos.

Também são classificados em três dimensões de direito, pois surgiram em épocas diferentes. Vejamos:

- **Direitos de primeira geração:** traduzem-se na **liberdade** quanto à atuação do Estado nas ações do indivíduo. Aqui estão compreendidos os direitos civis e políticos;
- **Direitos de segunda geração:** aqui compreendidos os direitos decorrentes das obrigações do Estado em prol dos indivíduos (direito à saúde, educação e o direito ao trabalho), tendo como primazia o valor “**igualdade**”;
- **Direitos de terceira geração:** direitos relacionados ao valor “**fraternidade**”. São direitos que vão além do individual; busca-se o bem coletivo (ex.: direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito do consumidor e direito ao desenvolvimento).

DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 1ª DIMENSÃO	DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 2ª DIMENSÃO	DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 3ª DIMENSÃO
Direitos civis e políticos – liberdade	Direitos sociais, econômicos e culturais – igualdade	Fraternidade

Dito isso, é importante reafirmarmos que estes direitos e garantias **não** estão taxativamente expressos na Constituição Federal. Trata-se de uma matéria esparsa, consubstanciada em toda legislação nacional, inclusive infraconstitucional.

Entretanto, apesar de não se tratar de uma matéria exaustiva e taxativa, *numerus clausus*, o rol dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, de 1988, é exemplificativo. Por isso, é importante estudarmos alguns dispositivos da Carta Magna.

Portanto, antes de adentrarmos aos dispositivos constitucionais pertinentes, faz-se necessário abordar conceitos fundamentais no estudo da disciplina.

I DIREITO CONSTITUCIONAL

É um ramo do direito público que tem por finalidade a organização e princípios orientadores de sua aplicação. Refere-se à estruturação do poder político e seus limites de atuação. Desse modo, é um ramo fundamental à organização do povo sobre um território.

Constituição

É a forma de organização do Estado (aqui, entenda: país). Todo Estado tem sua própria forma de organização. A Constituição é a lei fundamental e dispõe sobre o limite de poder do Estado, independentemente de ser formalizada em um texto escrito.

Objeto

Objeto é a própria Constituição do Estado, ou seja, as normas que tratam da organização, estrutura e organização dos poderes. Divide-se em direito constitucional particular ou especial, direito constitucional geral e direito constitucional comparado. Acompanhe:

- **Direito constitucional particular/especial/positivo ou interno:** objetiva o estudo de uma Constituição específica de um determinado Estado. Ex.: estudo específico da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- **Direito constitucional geral:** objetiva o estudo da Constituição de diversos Estados (campo de ideias). Ex.: é aqui que se definem conceitos, classificação, ou seja, a formação da base de ideias para o estudo da teoria geral;
- **Direito constitucional comparado:** como o próprio nome já diz, objetiva o estudo comparado das Constituições de diversos Estados ou de um mesmo Estado, podendo ser temporal ou vertical. Entenda:
 - **Critério temporal/vertical:** análise das constituições de um mesmo Estado;
 - **Critério espacial/horizontal:** análise e comparação das constituições de diversos Estados.

DIREITO CONSTITUCIONAL PARTICULAR/ESPECIAL	DIREITO CONSTITUCIONAL GERAL	DIREITO CONSTITUCIONAL COMPARADO
Estudo da Constituição de um determinado Estado	Estudo da Constituição de diversos Estados	Estudo comparado das Constituições ↓ Critério temporal Critério espacial

Natureza

A natureza jurídica do direito constitucional é de **direito público fundamental**, pelo fato de estar relacionada diretamente à organização e ao funcionamento do Estado.

Ainda, é na Constituição que podemos obter as regras mínimas de organização e administração do Estado. Assim, a Constituição torna-se norma de parâmetro de todo ordenamento, sendo superior às demais.

Fontes

A doutrina classifica as fontes como mediatas e imediatas. Entenda melhor a seguir:

- **Fontes imediatas:** são as mais próximas e primitivas, isto é, a Constituição e os costumes. A Constituição é a lei suprema e fonte principal do direito constitucional, todo ordenamento jurídico deve obediência a ela;
- **Fontes mediatas:** também conhecidas como fontes indiretas, são a doutrina e a jurisprudência.

Importante frisar que também há outra classificação das fontes pela doutrina, a qual nos traz a classificação das fontes como primárias e complementares. Vejamos:

- **Fontes primárias ou formais:** Constituição Federal, também as emendas constitucionais, emendas de revisão e os tratados de direitos humanos;
- **Fontes complementares:** costumes e jurisprudência.

Deste modo, os direitos e garantias fundamentais estão disciplinados no Título II, da CF, de 1988. Em síntese, a norma constitucional divide tais elementos em cinco grupos, a saber:

- direitos individuais e coletivos;
- direitos sociais;
- direitos de nacionalidade;
- direitos políticos;
- partidos políticos.

Neste sentido, conclui-se que os direitos fundamentais constituem o gênero, do qual os direitos individuais, coletivos, sociais, nacionais e políticos são espécies.

Atenção! Direitos e garantias não podem ser confundidos.

Direitos são bens e vantagens prescritos na norma constitucional, como, por exemplo, o direito de ir e vir (liberdade de locomoção).

Garantias são os instrumentos por meio dos quais se assegura o exercício do referido direito, tanto preventivamente — como, por exemplo, o *habeas corpus* —, quanto repressivamente — quando, por exemplo, busca-se assegurar a sua reparação no caso de violação.

Antes de adentrar no estudo dos direitos e garantias fundamentais, é importante conhecermos suas características.

A primeira delas é a **universalidade**, isto é, os direitos e garantias fundamentais aplicam-se a todos os indivíduos.

A **historicidade** é outra característica a ser mencionada, uma vez que os direitos e garantias são frutos de um desenvolvimento histórico, ou seja, são traçados e estruturados de acordo com o desenvolvimento da própria sociedade. Considerar o contexto histórico é extremamente importante para se entender o porquê da proteção dada pelos direitos fundamentais. Como exemplo, pode-se citar as políticas afirmativas, como a política de quotas em concursos públicos.

Além dessas, os direitos e garantias fundamentais têm, como característica, a **inalienabilidade**. Por terem a liberdade, a justiça e a paz como fundamento, não podem ser transferidos ou negociados. Assim, são conferidos a todos os indivíduos, que deles não podem se desfazer, porque são indisponíveis, tendo em vista a proteção da pessoa humana.

A **imprescritibilidade** também é uma de suas características, visto que não deixam de ser exigíveis em razão da falta de uso, ou seja, não prescrevem. Por exemplo, o fato de determinada pessoa passar grande parte de sua vida sem ter uma religião específica não a impede de optar por uma ou outra ou, até mesmo, por nenhuma, pois seu direito à liberdade de crença e exercício de culto não se perde em razão do tempo.

Verifica-se, ainda, a **irrenunciabilidade** como uma característica importante, na medida que nenhum ser humano pode abrir mão de ter direitos fundamentais. O indivíduo pode não usufruir deles adequadamente, mas não pode renunciar à possibilidade de exercê-los.

Outra característica dos direitos fundamentais é a **indivisibilidade**. Não existe hierarquia entre tais direitos, pois todos dispõem do mesmo valor. Consequentemente, eles são indivisíveis na medida em que, para a garantia de um, pressupõe-se a observância dos demais. Sendo assim, quando um deles é violado, os outros também o são.

Por fim, outra característica importante é a **limitabilidade**, isto é, os direitos fundamentais não são absolutos, de modo que podem ser limitados sempre que houver uma hipótese de colisão de direitos fundamentais.

É da limitabilidade que advém a regra de que nenhum direito é absoluto. Por exemplo, mesmo detendo o direito de locomoção, não é possível ingressar em uma propriedade alheia fora das hipóteses previstas na CF, de 1988 (quais sejam: convite, desastre, flagrante delito, prestar socorro ou ordem judicial durante o dia), podendo, inclusive, caracterizar o crime de invasão de domicílio.

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Os direitos e deveres individuais e coletivos encontram-se elencados no art. 5º, da Constituição:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Conforme prevê o art. 5º, da CF, de 1988, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Desta forma, o *caput*, do art. 5º, traz os cinco pilares dos direitos individuais e coletivos, quais sejam: **vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade**.

Eles compreendem todos os demais direitos estruturados nos seus incisos. Por exemplo: do direito à vida decorrem o direito à integridade física e moral, a proibição da pena de morte e a proibição de venda de órgãos.

Quando a Constituição fala “brasileiros e estrangeiros residentes no país”, não significa que o estrangeiro não residente não possua direitos, pois os direitos fundamentais são destinados a qualquer pessoa que se encontre em território nacional.

A CF, de 1988, adota o critério quantitativo para definir os titulares dos direitos fundamentais, ou seja, a população brasileira — todos aqueles que residem em território brasileiro.

Além disso, o *caput* traz o princípio da **isonomia** ou da **igualdade** (“*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*”). Tal princípio tem, como fundamento, o fato de que todos nascem e vivem com os mesmos direitos e obrigações perante o Estado brasileiro. São destinatários do princípio da igualdade tanto o legislador como os aplicadores da lei.

Princípio da Igualdade entre Homens e Mulheres

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Como o próprio nome diz, o princípio prega a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres.

O princípio da igualdade, previsto também no *caput*, do art. 5º, da CF, é muito importante, e, deste princípio, inúmeros outros decorrem diretamente, conforme veremos a seguir.

● Igualdade na Lei x Igualdade Perante a Lei

A igualdade **na lei** vincula o legislador a tratar todos da mesma forma ao criar as normas, já a igualdade **perante a lei** significa que quem administra o Estado deve observar o princípio da igualdade — por exemplo, o Poder Executivo ao administrar e o Poder Judiciário ao julgar. Importante frisar que o princípio da igualdade também tem efeitos aos particulares.

● Igualdade Formal x Igualdade Material

A igualdade **formal**, também chamada de igualdade jurídica, significa que todos devem ser tratados da mesma forma.

Já a igualdade **material** significa tratar igual os iguais e os desiguais com desigualdade, na medida de suas desigualdades, ou seja, é uma forma de proteção a certos grupos sociais, certos grupos de pessoas que foram discriminadas ao longo da história do Brasil.

Isso ocorre por meio das chamadas **ações afirmativas**, que visam, por meio da política pública, reduzir os prejuízos. Por exemplo, temos o sistema de cotas para os afrodescendentes nas universidades públicas.

Sobre o tema, o STF (Supremo Tribunal Federal) já se posicionou pela constitucionalidade, e a decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE

597285), com repercussão geral, em que um estudante questionava os critérios adotados pela UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul) para reserva de vagas¹.

● Igualdade nos Concursos Públicos

Tem como base o também chamado princípio da isonomia, o qual deve ser rigorosamente observado sob pena de nulidade da prova a ser realizada pelo respectivo concurso público.

Entretanto, alguns concursos exigem, por exemplo, idade, altura etc. Note que todas as exigências contidas no edital que façam **distinção** entre as pessoas somente serão **lícitas** e **constitucionais** desde que preencham dois requisitos:

- deve estar previsto em lei — igualdade formal;
- deve ser necessário ao cargo.

Por exemplo: concurso para contratação de agente penitenciário para presídio feminino com o edital constando que é permitido somente mulheres para investidura do cargo.

Exemplo muito comentado também é sobre a proibição de tatuagem contida nos editais de concurso público; sobre o tema, o STF assim entendeu (a seguir, a tese de repercussão geral fixada):

Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais, em razão de conteúdo que viole valores constitucionais².

Entenda: tatuagem que viole os princípios constitucionais e os princípios do Estado brasileiros. Ex.: tatuagem de suástica nazista.

● União Estável Homoafetiva

Tema muito comentado, e, em 2011, o STF se posicionou sobre o reconhecimento da união estável para casais do mesmo sexo, decisão tomada sob o argumento que o **inciso IV, art. 3º, da CF, veda** qualquer **discriminação** em virtude de sexo, raça, cor e que, nesse sentido, ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua orientação sexual.

“O sexo das pessoas, salvo disposição contrária, não se presta para desigualação jurídica”. Conclui-se, portanto, que qualquer depreciação da união estável homoafetiva colide com o inciso IV, art. 3º, da CF³.

Princípio da Legalidade e Liberdade de Ação

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Todo ser humano é livre e só está obrigado a fazer ou não algo que esteja previsto em lei. Deste princípio, decorre a ideia de que *“não há crime sem lei anterior que o defina”*, ou seja, a concepção de que “crime” é aquilo que está expressamente previsto na lei penal.

O princípio da legalidade está previsto no inciso II, art. 5º, da CF, e preceitua que *“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”*. Note que quando se fala em princípio da legalidade, se está falando no âmbito particular, e não da Administração Pública.

No que tange aos particulares, o princípio da legalidade quer dizer que apenas a lei possui a legitimidade de criar obrigações de fazer, comumente chamadas de obrigações positivas, e, também, as chamadas obrigações de não fazer, conhecidas como obrigações negativas.

Sendo assim, nos casos em que a lei não dispuser obrigação alguma, é dado ao particular fazer o que bem entender; ou seja, não havendo qualquer proibição disposta em lei, o particular está livre para agir, vigorando nesse ponto o princípio da autonomia da vontade.

Referente ao **poder público**, o conteúdo do princípio da legalidade é outro: esse tem a ideia de que o Estado se sujeita às leis e, ao mesmo tempo, de que governar é atividade a qual a realização exige a edição de leis, sendo que o poder público não pode atuar nem **contrário** às leis, nem na **ausência** da lei.

Vedação de Práticas de Tortura Física e Moral, Tratamento Desumano e Degradante

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Torturar⁴ é causar ao indivíduo sofrimento físico ou mental como forma de intimidação ou castigo. É, também, utilizar-se de métodos como maneira de anular a personalidade ou diminuir a capacidade física ou mental, mesmo que sem dor.

Desta forma, é vedada a prática de tortura física e moral e de qualquer tipo de tratamento desumano, degradante ou contrário à dignidade humana realizada por qualquer autoridade ou até mesmo entre os próprios cidadãos.

A proibição à tortura, cláusula pétrea de nossa Constituição, visa resguardar o direito de uma vida digna. A prática da tortura é, ainda, crime inafiançável na legislação penal brasileira.

Assim, a CF, de 1988, veda tanto a tortura como qualquer tipo de tratamento desumano ou degradante. Temos como exemplo prático de tal inciso a Súmula Vinculante nº 11, a qual dispõe sobre o uso de algemas, que, se for de forma arbitrária, pode acarretar tratamento desumano ou degradante.

Súmula Vinculante nº 11 *Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.*

1 RE 597285, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 09.05.2012, DJe 21.05.2012.

2 Recurso Extraordinário 898450. Tema de Repercussão Geral. STF. Min. Luiz Fux, julgado em 17.08.2016.

3 STF. ADI 4277 e ADPF 132, rel. Min. Ayres Britto, julgado em 05.05.2011, DJe 06.05.2011.

4 Conceito em conformidade com o art. 2º, da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.

Liberdade de Manifestação do Pensamento e Vedação do Anonimato, Visando Coibir Abusos e Não Responsabilização pela Veiculação de Ideias e Práticas Prejudiciais

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Aqui, temos consubstanciada a liberdade de expressão. A Constituição Federal pôs fim à censura, tornando livre a manifestação do pensamento. Entretanto, esta liberdade não é absoluta, uma vez que deve se pautar nos princípios da justiça e do direito.

Assim, de acordo com o texto constitucional, todas as pessoas detêm direito atinentes à liberdade de foro íntimo, ou seja, de ter convicções religiosas, filosóficas, políticas, entre outras, possuindo, portanto, o direito de pensar.

O pensamento em si é absolutamente livre, por ser uma questão de foro íntimo. O indivíduo pode pensar em que quiser, sem que o Estado possa interferir. No entanto, quando este pensamento é exteriorizado, passam a ser possíveis a tutela e a proteção do Estado.

Nesse sentido, é vedada a liberdade abusiva, prejudicial aos direitos de outrem, e, também, o anonimato, de forma a coibir práticas prejudiciais sem identificação de autoria.

A vedação constitucional ao anonimato, contudo, não impede que uma autoridade pública, ao receber uma denúncia anônima, proceda com as investigações preliminares, de forma a apurar os indícios de materialidade narrados na denúncia.

Cumpra ainda ressaltar que, no Brasil, a denúncia anônima é permitida. Contudo, o poder público não pode iniciar o procedimento formal tendo como base única uma denúncia anônima.

Importante!

O STF considerou desnecessária a utilização de diploma de jornalismo e registro profissional no Ministério do Trabalho como condição para o exercício da profissão de jornalista, pois tem na sua essência a manifestação do pensamento.

Direito de Resposta e Indenização

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

A expressão do pensamento é livre, porém não é absoluta. Assim, a pessoa é livre para expor sua opinião, todavia, atingindo-se a honra de alguém, por exemplo, ela poderá ser responsabilizada civil e penalmente.

De acordo com o inciso acima, o direito de resposta, associado à indenização por dano material, moral ou à imagem, é assegurado às pessoas físicas e jurídicas quando estas, por meio dos canais midiáticos de comunicação, recebem ofensas a:

- sua honra;
- sua reputação;
- seu conceito;
- seu nome;
- sua marca;

- sua imagem etc.

Portanto, o **direito de resposta** refere-se ao exercício do direito de defesa da pessoa que foi ofendida em razão da manifestação do pensamento de outra, como, por exemplo, no caso de notícia inverídica ou errônea. Salienta-se, por fim, que o direito de resposta é aplicado tanto à pessoa física quanto à jurídica.

Importante! O inciso V prevê a indenização por dano material, moral ou à imagem. De acordo com a Súmula nº 37, do Superior Tribunal de Justiça, esses danos são acumuláveis.

Liberdade Religiosa e de Consciência

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

O Estado brasileiro é **laico**, ou seja, não se apoia nem se opõe a nenhuma religião. Por isso, a liberdade de crença e de consciência são direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

A Constituição assegura, ainda, a liberdade de cultos, a proteção dos locais religiosos e a não privação de direitos em razão da crença pessoal.

A **escusa de consciência** consiste no direito individual de se recusar a cumprir determinada obrigação ou a praticar determinado ato comum por este ser contrário às suas crenças religiosas ou à sua convicção filosófica ou política.

Nesses casos, de acordo com a lei, a pessoa deve cumprir uma prestação alternativa, fixada em lei. Serve como exemplo desse direito o cidadão que deixa de prestar serviço militar obrigatório por motivo de crença.

Se o cidadão que invocar a escusa de consciência em seu benefício deixar de cumprir a prestação alternativa imposta, poderá incorrer na **perda** dos direitos políticos, segundo a doutrina majoritária, ou na **suspensão** destes, a teor do que se estabelece no § 2º, art. 4º, da Lei nº 8.239, de 1991:

Lei nº 8.239, de 1991

Art. 3º O Serviço Militar inicial é obrigatório a todos os brasileiros, nos termos da lei.

§ 1º Ao Estado-Maior das Forças Armadas compete, na forma da lei e em coordenação com os Ministérios Militares, atribuir Serviço Alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência decorrente de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º Entende-se por Serviço Alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, em substituição às atividades de caráter essencialmente militar.

§ 3º O Serviço Alternativo será prestado em organizações militares da ativa e em órgãos de formação de reservas das Forças Armadas ou em órgãos

subordinados aos Ministérios Cíveis, mediante convênios entre estes e os Ministérios Militares, desde que haja interesse recíproco e, também, sejam atendidas as aptidões do convocado.

§ 4º O Serviço Alternativo incluirá o treinamento para atuação em áreas atingidas por desastre, em situação de emergência e estado de calamidade, executado de forma integrada com o órgão federal responsável pela implantação das ações de proteção e defesa civil. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 5º A União articular-se-á com os Estados e o Distrito Federal para a execução do treinamento a que se refere o § 4º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

Art. 4º Ao final do período de atividade previsto no § 2º do art. 3º desta lei, será conferido Certificado de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, com os mesmos efeitos jurídicos do Certificado de Reservista.

§ 1º A recusa ou cumprimento incompleto do Serviço Alternativo, sob qualquer pretexto, por motivo de responsabilidade pessoal do convocado, implicará o não-fornecimento do certificado correspondente, pelo prazo de dois anos após o vencimento do período estabelecido.

§ 2º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o certificado só será emitido após a decretação, pela autoridade competente, da **suspensão dos direitos políticos do inadimplente, que poderá, a qualquer tempo, regularizar sua situação mediante cumprimento das obrigações devidas.**

Liberdade de Expressão e Proibição de Censura

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

O inciso IX trata da liberdade de **expressão** das atividades intelectual, artística, científica e de comunicação. Assim, a CF, de 1988, veda, expressamente, qualquer atividade de censura ou licença, inclusive a proveniente de atuação jurisdicional.

Cumpra esclarecer os conceitos de censura e licença:

- **censura** é a verificação da compatibilidade ou não entre um pensamento que se pretende expressar com as normas legais vigentes;
- **licença** é a exigência de autorização para que o pensamento possa ser exteriorizado.

Proteção à Imagem, Honra e Intimidade da Pessoa Humana

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Com intuito da proteção, a Constituição Federal tornou inviolável a imagem, a honra e a intimidade da pessoa humana, assegurando o direito à reparação material ou moral em caso de violação.

Neste sentido, o inciso X decorre do direito à vida e traz a proteção dos direitos de personalidade, ou seja, o direito à **privacidade**.

Trata-se dos atributos morais que devem ser preservados e respeitados por todos, tendo em vista que a vida não deve ser protegida apenas em seus aspectos materiais.

Aqui, torna-se necessário explicar alguns termos:

- **intimidade** é o direito de estar só, ou seja, de não ser perturbado em sua vida particular;
- **vida privada** refere-se ao relacionamento de um indivíduo com seus familiares e amigos, quer em seu lar quer em locais fechados;
- **honra** é o atributo pessoal que compreende tanto a autoestima (honra subjetiva) quanto a reputação de que goza a pessoa no meio social (honra objetiva);
- **imagem** é a expressão exterior da pessoa, ou seja, seus aspectos físicos (imagem-retrato), bem como a exteriorização de sua personalidade no meio social (imagem-atributo).

Proteção do Domicílio do Indivíduo

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência).

A proteção do domicílio é direito fundamental. A casa do indivíduo, portanto, é inviolável. De outro modo, não se tratando de casos excepcionais de flagrante delito, prestação de socorro ou ordem judicial, só podem adentrar, nesta, aqueles que possuem consentimento do morador.

Essa proteção se refere às pessoas físicas ou jurídicas, abrangendo, inclusive, a proteção necessária à própria imagem frente aos meios de comunicação em massa (televisão, jornais etc.).

Note que existem exceções à inviolabilidade: flagrante delito, desastre, prestação de socorro e determinação judicial.

Convém lembrar também que, de acordo com o magistério jurisprudencial do STF, o conceito de “casa” é amplo, abarcando qualquer compartimento habitado (casa, apartamento, trailer ou barraca); qualquer aposento ocupado de habitação coletiva (hotel, apartamento ou pensão), bem como qualquer compartimento privado onde alguém exerça profissão ou atividade, incluindo as pessoas jurídicas.

O STF, em relevante julgamento com repercussão geral (§ 3º, art. 102, da CF), firmou compreensão no sentido de que pode ocorrer a inviolabilidade mesmo no período noturno — **fundamentada** e devidamente **justificada**, se indicado que no interior da casa se está praticando algum crime, ou seja, em estado de **flagrante delito**.

É importante frisar que, se o agente policial entrar na residência e não constatar a ocorrência de crime em flagrante, não haverá ilicitude na conduta dos agentes policiais se forem apresentadas fundadas razões que os levaram a invadir aquela casa, o que, sem dúvida, deve ser objeto de controle — mesmo que posterior — por parte da própria polícia e, claro, pelo Ministério Público (a quem compete exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do inciso VII, art. 129, da CF) ou mesmo pelo Judiciário, ao analisar-se a legitimidade de eventual prova colhida durante essa entrada à residência.

Proteção do Sigilo das Comunicações

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996).

A **inviolabilidade** das **comunicações pessoais** está disciplinada no inciso XII e também decorre do direito à segurança. O dispositivo considera comunicações pessoais:

- **As correspondências:** comunicações recebidas em casa, como, por exemplo, as cartas, as contas, os comunicados e avisos comerciais;
- **A comunicação telegráfica:** comunicados mais rápidos, que podem ser enviados tanto na forma escrita como pela internet, tais como o telegrama;
- **A comunicação de dados:** comunicação feita por meio de rede de computadores, como, por exemplo, a compra de produtos on-line ou *homebank*;
- **As comunicações telefônicas:** ligações feitas e recebidas por meio de telefone fixo ou móvel.

De acordo com a lei básica, o sigilo das comunicações é direito fundamental e, portanto, inviolável, salvo em casos de ordem judicial.

As correspondências são invioláveis, com **exceção** nos casos de decretação de **estado de defesa** e de **sítio** (art. 136 e seguintes, da CF).

É importante mencionar que o STF já reconheceu a possibilidade de **interceptar carta de presidiário**, pois a inviolabilidade de correspondência não pode ser usada como defesa para atividades ilícitas.

Possibilidade de **interceptação telefônica:** interceptação telefônica é a captação e gravação de conversa telefônica, no momento em que ela se realiza, por terceira pessoa, sem o conhecimento de qualquer um dos interlocutores, conforme prevê exceção do inciso XII, do art. 5º, da CF, acima mencionado, que, para ser lícita, deve obedecer a três requisitos:

INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

Ordem judicial
Para fins de investigação criminal
Hipóteses e formas que a lei estabelecer

Ainda, a interceptação telefônica dependerá de ordem judicial, conforme art. 1º, da Lei nº 9.926, de 1996:

Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigredo de justiça.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática.

O segundo requisito necessário exige que a produção desse meio de prova seja dirigida para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, assim, não é possível a autorização da interceptação telefônica em processos civis, administrativos, disciplinares etc.

Já o último requisito refere-se a uma lei que deve prever as hipóteses e a forma em que pode ocorrer a interceptação telefônica, obrigatoriamente no âmbito de investigação criminal ou instrução processual penal.

A regulamentação desse dispositivo veio com a Lei nº 9.296, de 1996, que legitimou a interceptação das comunicações como meio de prova, estendendo também a sua regulamentação à interceptação de fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática (combinação de meios eletrônicos de comunicação com informática, e-mail e outros).

Liberdade de Profissão

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

O direito de exercício de qualquer atividade profissional decorre do direito à liberdade. Trata-se da faculdade de escolher o trabalho que se pretende exercer.

No entanto, é necessário atender às qualificações profissionais exigidas pela lei; por exemplo, para ser médico, um dos requisitos é ter feito faculdade de medicina em território nacional ou ter sido aprovado em exame de revalidação no caso de faculdade estrangeira.

Essa é uma norma constitucional de eficácia contida, ou seja, uma norma que produz todos os efeitos. No entanto, cabe destacar que uma norma infraconstitucional (lei) pode conter o seu alcance ao fixar condições ou requisitos para o pleno exercício da profissão, como, por exemplo, a regra de que, para advogar, é necessária a aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

Acesso à Informação

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

O inciso XIV disciplina o direito de **informação**, que é um dos desdobramentos do direito à liberdade. O direito à informação possui tríplice alcance, por englobar o direito de informar, de se informar e de ser informado.

Importante!

A liberdade de informação jornalística está prevista no § 1º, art. 220, da CF, de 1988, e é mais abrangente que a liberdade de imprensa, que assegura o direito de veiculação de impressos sem qualquer tipo de restrição por parte do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o dispositivo resguarda o **sigilo da fonte** quando necessário ao exercício profissional. Deste modo, por exemplo, nenhum jornalista poderá ser obrigado a revelar o nome de seu informante ou a fonte de suas informações. Além disso, seu silêncio não poderá sofrer qualquer sanção.

Liberdade de Locomoção, Direito de Ir e Vir

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Esse inciso consagra o direito de ir e vir e a liberdade de locomoção. Nesse sentido, todos são livres para entrar, circular, permanecer ou sair do território nacional em **tempos de paz**.

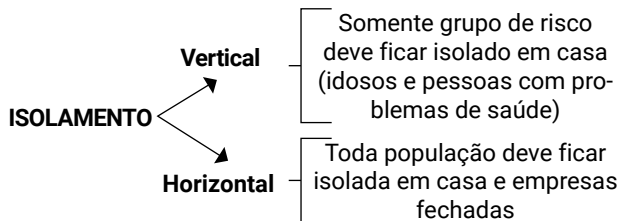
Assim, a liberdade de ir e vir encontra-se disciplinada no inciso XV, art. 5º, da CF, de 1988. Trata-se, portanto, do direito de **locomoção**, que é um dos desdobramentos do direito à liberdade.

Observa-se, no entanto, que a liberdade de locomoção é restrita a tempo de paz, ou seja, no caso de decretação de guerra, passa a vigor a lei marcial, de modo que o ir e vir dos indivíduos pode sofrer limitações.

Portanto, cumpre ressaltar que a garantia constitucional que objetiva assegurar o direito de locomoção é o *habeas corpus*, que será tratado adiante.

● Direito de Ir e Vir x Coronavírus (Covid-19)

Aqui temos um tema muito comentado — o isolamento, ou seja, a proibição das pessoas de abrirem suas próprias empresas, de permanecerem em praças e em outros lugares públicos, isto é, seu direito de ir e vir é limitado. Entenda:



Se o direito à liberdade de locomoção é um direito fundamental de ir e vir, pode-se proibir que as pessoas se locomovam? Mas e a Constituição?

No caso da covid-19, em 18 de março de 2020, foi aprovado pelo Congresso Nacional o decreto que colocava o país em estado de calamidade pública, tendo em vista a situação excepcional de emergência de saúde. Para entendermos melhor, vamos estudar por etapas.

O que é **calamidade pública**? O dicionário Aurélio assim define calamidade: “*desgraça pública; grande infortúnio; catástrofe*”, ou seja, é um estado anormal resultante de um desastre de natureza, pandemia ou até financeiro, situações em que o Governo Federal deve intervir nos outros entes federativos (entenda entes: estados, DF e municípios) para auxiliar no combate à situação.

Ainda, conforme o Governo Federal, o reconhecimento do estado de calamidade pública foi previsto para durar até 31 de dezembro de 2020. Ele foi necessário:

[...] em virtude do monitoramento permanente da pandemia covid-19, da necessidade de elevação dos gastos públicos para proteger a saúde e os empregos dos brasileiros e da perspectiva de queda de arrecadação.

Entenda a explicação sobre calamidade pública:

- decretado estado de **calamidade pública**, através de aprovação das duas casas: Senado Federal e Câmara dos Deputados. Permite que o Executivo gaste mais do que o previsto e desobedeça às metas fiscais para custear ações de combate à pandemia.
- o Governo Federal já pode determinar quais medidas de apoio serão tomadas. Com base na Lei Complementar nº 101, de 2020;
- o Governo Federal poderá:
 - liberar recursos; enviar defesa civil militar; enviar kits emergenciais;
 - Estados podem: parcelar dívidas; atrasar execução de gastos; não precisam fazer licitações.

Agora que entendemos como funciona o estado de calamidade pública, vamos à análise do direito de locomoção que foi restringido.

Primeiramente, é importante mencionar que nenhum direito fundamental pode ser considerado absoluto (quando dizemos isso, significa que esse direito **pode** ser violado, desde que cumpra alguns **requisitos**), e a proporcionalidade de cada situação deve ser observada.

O interesse da coletividade deve ser sempre observado e ter preferência em relação ao direito do particular, com o objetivo de aplicar o denominado princípio da **supremacia do interesse público sobre o particular**, que, inclusive, é um dos principais princípios do direito administrativo.

Aqui, cabe mencionar também o art. 196, da CF, que prevê o direito à saúde como sendo um dever do Estado (no sentido de nação politicamente organizada, ou seja, é um dever do país/Governo Federal):

Art. 196 *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Ainda, cabe mencionar o princípio da proporcionalidade, o qual tem como finalidade equilibrar os direitos individuais com os da sociedade, exatamente como no caso que aqui estamos analisando.

Ou seja, no caso em tela, pode-se proibir, conforme os requisitos demonstrados na situação atual, para provas, que o direito de **ir e vir** é um direito **fundamental**, mas fique atento: o direito fundamental de ir e vir **não é** um direito **absoluto**.

No caso da violação desse direito em face da covid-19, foram observados o princípio da proporcionalidade e o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

Lembrando que o desrespeito a qualquer medida imposta configura como crime contra a saúde pública, previsto no art. 268, do Código Penal, que pune criminalmente a conduta de “*infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa*”.

Direito de Reunião

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

O direito de reunião pacífica em locais públicos é assegurado constitucionalmente, independentemente de autorização. Assim, os cidadãos podem se reunir livremente em praças e locais de uso comum do povo, desde que não interfiram ou atrapalhem outra reunião designada anteriormente para o mesmo local.

Portanto, é preciso que o evento seja organizado e preencha os seguintes requisitos:

- reunião pacífica e sem armas;
- fins lícitos;
- aviso prévio à autoridade competente;
- local aberto ao público.

A liberdade de **reunião**, prevista no inciso XVI, do art. 5º, da CF, deve ser pacífica e sem armas, bem como não deve frustrar outra reunião anteriormente convocada para aquele local, tendo preferência quem avisar primeiro; isso é chamado de aviso prévio à autoridade competente, sendo diferente de autorização, pois a reunião **não depende** de autorização.

O STF, quanto à “Marcha da Maconha”, entendeu que a passeata é constitucional, assim, compatível com o direito de reunião. Contudo, é inadmissível a incitação ao uso de entorpecentes.

Atenção! Aviso prévio não se confunde com autorização. Para se reunir, é preciso, apenas, comunicar à autoridade local, a fim de evitar, por exemplo, que, no mesmo local, dia e hora, coincidam agrupamentos de pessoas com posicionamentos distintos (exemplo: manifestações pró-aborto e contrária ao aborto).

Liberdade de Associação

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

No Brasil, são plenas a liberdade de associação e a criação de associações e cooperativas para fins lícitos. Por isso, estas não podem sofrer intervenção do Estado.

A expressão “plena”, utilizada no dispositivo, é no sentido de ser considerada livre a liberdade de associação, desde que para fins lícitos.

Neste sentido, também é vedada a associação de caráter paramilitar, ou seja, a associação civil e desvinculada do Estado, que se encontra armada e com estrutura similar às instituições militares, de modo a se utilizar de táticas e técnicas policiais ou militares para alcançar os seus objetivos.

Por conseguinte, o Texto Constitucional prevê a possibilidade de criação de associações e cooperativas, independentemente de autorização. Ainda, só poderão ser dissolvidas ou ter suspensas as atividades por decisão judicial.

Salienta-se, por necessário, que, no caso de dissolução da associação, esta somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado, ou seja, quando não couberem mais recursos.

Importante!

- **Dissolução** das associações: decisão judicial + trânsito em julgado;
- **Suspensão** das associações: decisão judicial.

Além disso, ninguém pode ser obrigado a associar-se ou permanecer associado. Por fim, o Texto Constitucional autoriza, desde que expressamente autorizada, a representação dos associados pelas entidades associativas.

Forças paramilitares, também conhecidas como milícias, são grupos ou associações civis armadas, normalmente com fins político-partidários, religiosos ou ideológicos, e com estrutura semelhante à militar, mas que não fazem parte das Forças Armadas oficiais. No Brasil, a Segurança Nacional e Defesa Social é atribuição exclusiva do Estado, por isso as associações paramilitares são vedadas.

Ato contínuo, o inciso XXI é o último dispositivo que trata do direito de **associação**. Ele se refere à representação do filiado pela associação, quer em âmbito judicial, quer em âmbito extrajudicial, isto é, ele se refere à legitimação da associação para atuar em nome dos associados.

Cabe esclarecer que **representante** é aquele que age em nome alheio, defendendo direito alheio. No caso das associações, para que estas atuem na condição de representantes, é preciso autorização expressa dos filiados, não bastando que exista autorização em estatuto. Assim sendo, só poderão atuar se devidamente autorizadas pelos associados.

Além disso, ao contrário da representação, a substituição judicial ou extrajudicial da associação independe de autorização, uma vez que, na substituição, a associação atua em nome próprio, defendendo direito alheio (dos associados).

Direito de Propriedade e sua Função Social

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Uma importante garantia constitucional é o direito de propriedade. Entretanto, este direito não é absoluto, pois está limitado ao atendimento de sua função social, ou seja, além da ideia de pertença, toda propriedade deve atender a interesses de ordem pública e privada, não sendo nociva à coletividade em seu uso e fruição.

De acordo com o art. 1.228, do Código Civil, o direito de propriedade consiste na faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, assim como o direito de reavê-la do poder de quem quer que, injustamente, a possua ou a detenha.

Observa-se, no entanto, que, em termos constitucionais, o direito de propriedade é mais amplo que no direito civil, por abranger qualquer direito de conteúdo patrimonial ou econômico, ou seja, tudo aquilo que possa ser convertido em dinheiro, alcançando créditos e direitos pessoais.

Assim, o direito de propriedade assegurado na Constituição como direito constitucional abrange tanto os bens corpóreos quanto os incorpóreos. Vejamos o art. 170, da Constituição Federal:

Art. 170 *A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

II - propriedade privada;

Dica: bens corpóreos são os bens possuidores de existência física, são concretos e visíveis, como, por exemplo, uma casa, um automóvel etc.

Já os **bens incorpóreos** são bens abstratos que não possuem existência física, ou seja, não são concretos, mas possuem um valor econômico, como, por exemplo, propriedade intelectual, direitos do autor etc.

Em relação à propriedade de bens incorpóreos, refere-se à específica proteção constitucional à denominada propriedade intelectual, a qual abrange os direitos de autor e os direitos relativos à propriedade industrial, como a proteção de marcas e patentes.

● Desapropriação

Como característica dos direitos fundamentais, o direito de propriedade também não é um direito absoluto. Apesar da exigência de que a propriedade atenda a uma função social, há outras hipóteses em que o interesse público pode justificar a imposição de limitações.

Ao elaborar a Constituição, o legislador preocupou-se em atribuir tratamento especial à política de desenvolvimento urbano. Referente à **desapropriação de imóvel rural**, somente é lícita a desapropriação para fins de interesse social, ou seja, imóvel rural que não estiver cumprindo sua função social é desapropriado.

Nesse sentido, é importante verificar a importância do inciso XXIV, do art. 5º, que determina o poder geral de desapropriação por interesse social. Ora, desde que seja paga a indenização mencionada neste artigo, qualquer imóvel poderá ser desapropriado por interesse social para fins de reforma agrária.

Intervenção do Estado na Propriedade

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

O direito de propriedade não é absoluto. Dada a supremacia do interesse público sobre o particular, nas hipóteses legais, é permitida a intervenção do Estado na propriedade.

O inciso XXIV trata da hipótese mais drástica do poder de intervenção do Estado na economia: a **desapropriação**. A desapropriação é o ato pelo qual o Estado toma para si ou para outrem (terceira pessoa) bens de particulares, por meio do pagamento de justa e prévia indenização. Portanto, trata-se de uma das hipóteses de aquisição originária da propriedade.

É cabível a desapropriação nas seguintes hipóteses:

- **Por necessidade pública:** hipótese na qual o bem a ser desapropriado é imprescindível para a realização de uma atividade essencial do Estado;
- **Por utilidade pública:** o bem não é imprescindível, mas é conveniente para a realização de uma atividade estatal;
- **Por interesse social:** a desapropriação é conveniente para o desenvolvimento da sociedade.

Atenção! Não confundir com desapropriação sancionatória, hipótese em que o bem não respeita a função social da propriedade. Nela, a indenização não é prévia, sendo o prazo de resgate (Títulos da Dívida Pública) de 10 anos para bens urbanos e de 20 anos para bens rurais.

Ainda, **não confunda desapropriação com expropriação**, que consiste na perda da propriedade no caso de cultivo de substâncias entorpecentes ou de trabalho escravo. Nela, não há pagamento de indenização.

A **requisição temporária da propriedade** está disciplinada no inciso XXV. Trata-se da possibilidade de o poder público, em momentos de calamidade (já ocorrida ou prestes a ocorrer), ingressar na posse de bem particular, para assegurar a preservação de direitos mais importantes que a propriedade, tais como a vida e a integridade das pessoas.

Por exemplo, no caso de uma enchente em um determinado local, o poder público fazer de um imóvel privado, próximo ao local, um hospital de atendimento às vítimas.

A requisição temporária é uma exceção ao princípio da indenização prévia, uma vez que o pagamento está condicionado à existência de danos.

Pequena Propriedade Rural

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

A pequena propriedade rural é impenhorável e não responde por dívidas decorrentes de sua atividade produtiva. Assim, o inciso XXVI disciplina a **impenhorabilidade da pequena propriedade rural**, por ser esta considerada bem de família e, portanto, insuscetível de penhora, de modo a ficar a salvo de execuções por dívidas decorrentes da atividade produtiva.

Além disso, a CF, de 1988, estabelece que esta deverá receber os recursos previstos em lei que financiem o seu desenvolvimento.